Lei n° 2.356, de 21 de janeiro de 2004

"Altera a redação do § 1° do Art. 19 da Lei n° 2.070, de 06 de dezembro de 2001".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterada a redação do § 1° do artigo 19 da Lei n° 2.070, de 06 de dezembro de 2001, passando a ter a seguinte redação:

§ 1° - Para a realização de eventos ou promoções, a entidade promotora deverá recolher ao município, a importância de R\$900,00 (novecentos reais) para grandes eventos; R\$450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), para médio vulto e, R\$200,00 (duzentos reais), para os eventos de pequeno vulto, ficando isento o pagamento da taxa a entidade que promover o evento sem a cobrança de ingressos.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 DE JANEIRO DE 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Hamilton Oliveira de Martinez Secretário da Administração e Recursos Humanos